



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N.0587/2025

Institui a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autoria: Dep. Altair Silva

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0587/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, que dispõe sobre a instituição da Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina, estabelecendo diretrizes voltadas ao desenvolvimento da olivicultura e ao fortalecimento do agroturismo.

Na justificativa acostada aos autos, o autor destaca que a produção de oliveiras vem ganhando relevância em diversos municípios catarinenses, favorecidos por condições de clima e solo adequadas. A criação da Rota das Oliveiras busca transformar essa atividade em um ativo turístico e econômico, fortalecendo o desenvolvimento regional. O projeto também visa orientar políticas públicas, investimentos e parcerias para estruturar e divulgar a rota, beneficiando os municípios participantes e todo o Estado.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 26 de agosto de 2025 e encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Pepê Collaço, sendo aprovado por unanimidade.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em que fui designado Relator, na forma regimental.



É o relatório.

II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, oriento-me pelos artigos 91-A e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Nesse contexto, verifica-se que o projeto em apreço busca instituir a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina, iniciativa destinada a fortalecer a cadeia produtiva da olivicultura, estimular o desenvolvimento rural sustentável e fomentar o agroturismo nos municípios que vêm se destacando na produção de oliveiras, azeitonas e azeites de qualidade.

A proposição está alinhada com as finalidades desta Comissão, na medida em que incentiva a diversificação produtiva, agrega valor às atividades agrícolas, impulsiona a renda no meio rural e contribui para o desenvolvimento socioeconômico regional, atendendo ao interesse público setorial.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 91-A, do Rialeosc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0587/2025** nesta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator